

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 792, publicada no D.O.U. de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 74.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Metropolitan Educação Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Franca (FAMEF), a ser instalada no município de Franca, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202008632		
PARECER CNE/CES Nº: 384/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Metropolitana de Franca (FAMEF), a ser instalada na Avenida Doutor Ismael Alonso Y. Alonso, nº 1.826, bairro Jardim Veneza, no município de Franca, no estado de São Paulo, mantida pela Metropolitan Educação Ltda., com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo. Vinculado ao processo consta o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Pedagogia, licenciatura.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise em relatório cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163192, realizada nos dias de 17/11/2021 a 19/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,81</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,28</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202013903	Administração, bacharelado	09/12/2021 a 10/12/2021	Conceito: 4,64	Conceito: 4,25	Conceito: 5,00	Conceito: 5
202013905	Ciências Contábeis, bacharelado	25/11/2021 a 26/11/2021	Conceito: 3,64	Conceito: 4,38	Conceito: 4,88	Conceito: 4
202013906	Engenharia de Produção, bacharelado	25/11/2021 a 26/11/2021	Conceito: 3,29	Conceito: 4,50	Conceito: 4,89	Conceito: 4
202013904	Pedagogia, licenciatura	09/12/2021 a 10/12/2021	Conceito: 4,17	Conceito: 4,00	Conceito: 4,33	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA - FAMEF (cód. 25412), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 4 (quatro) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - A FAMEF prevê um Programa de Autoavaliação Institucional (PROAI) com instrumentos de coleta diversificados que abrangem os diversos segmentos da Comunidade Acadêmica e CPA estruturada. Tem a previsão de análise, tratamento estatístico e devolutivas dos dados coletados, mas para a Comunidade externa, apesar da disponibilização de resultados da Autoavaliação Institucional por meio de plataforma acessível on-line e redes sociais não está prevista metodologia para apropriação destes resultados e também para a sensibilização deste segmento.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - No PDI da FAMEF estão expressos a missão, os objetivos e as metas que se comunicam com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisas por meio de ações que estão previstas, com projetos de responsabilidade social que promovam o diálogo com a comunidade externa. Também estão alinhados com a previsão de investimento na construção permanente da qualidade do ensino, com previsão de capacitação continuada de docentes. A implantação da iniciação científica é sugerida como um instrumento que permite introduzir os estudantes da Graduação na pesquisa científica. Apresenta políticas institucionais que possibilitam ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, com transmissão dos resultados para a comunidade. A IES propõe um alinhamento com as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão, com menção nas ações ou políticas de empreendedorismo e ações inovadoras a serem desenvolvidas.

EIXO 3:POLÍTICAS ACADÊMICAS - A FAMEF apresenta políticas acadêmicas coesas e harmoniosas com o restante do PDI e resoluções consultadas. Apresentando preocupação ao longo do PDI em abranger o tripé ensino, pesquisa e extensão. A internacionalização é um ponto importante representando um esforço institucional para o estabelecimento de acordos e convênios internacionais. A FAMEF possui uma comissão específica (CRI) para estas ações e já tem o protocolo de intenção de acordos/convênios de cooperação com várias instituições, merece destaque o acordo com a Universidade Aberta de Portugal que permite variadas ações de cooperação técnica abrangendo também a área de ensino. A comunicação é muito centrada nos meios digitais o que pode comprometer, restringir ou até excluir determinados segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO - Nos documentos apresentados pela FAMEF e durante reunião com os docentes e equipe técnica administrativa a comissão observou a existência da Política de Formação e Capacitação Docente e do corpo técnico. Bem como, apoio por meio de auxílio-financeiro para formação e capacitação, com as práticas regulamentadas para a política de formação e capacitação. Há também previsão no PDI da capacitação e formação continuada em eventos técnicos, artísticos ou culturais para os docentes. O Regimento Geral apresenta a estrutura administrativa da IES, sendo previsto a autonomia e representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, corpo técnico-administrativo, discentes e da sociedade civil organizada, com mandatos regulamentados por todos os representantes da comunidade acadêmica e sociedade civil organizada. A FAMEF apresenta em seu PDI a relação da sustentabilidade financeira com o desenvolvimento institucional e a participação de um Conselho de Gestores com base nos indicadores de desempenho, nos resultados da avaliação interna, sem a participação das instâncias acadêmicas no acompanhamento e da tomada de decisões internas.

EIXO 5:INFRAESTRUTURA - Conforme informações constantes no formulário eletrônico preenchido pela IES e nos documentos institucionais, referente ao EIXO 5 e verificados durante a visita in loco, constatou-se que a IES possui instalações compatíveis com sua estrutura organizacional e necessidade administrativa e/ou acadêmica. Todas as salas são amplas, bem mobiliadas com móveis compatíveis com suas finalidades, condições ergonômicas e número de colaboradores do setor, iluminação com modernas lâmpadas ou luminárias de LED, ótimas condições de limpeza e acessibilidade para PNE, entretanto, considerando o quantitativo de docentes e os recursos de tecnologia e de espaço físico disponibilizados aos docentes conclui-se que as salas de professores não atendem às necessidades institucionais. A IES possui um auditório com 300 lugares e espaços de convivência e alimentação compatíveis com seu porte, além de sanitários adaptados com amplo acesso para pessoas com deficiência. A base tecnológica explicitada no PDI em suas páginas 97 e 98 está compatível com o que foi apresentado in loco durante as visitas on line, bem como o relatado no formulário eletrônico e os documentos encontrados na pasta virtual referente aos indicadores do referido eixo. a IES conta com equipamentos (servidores, sistema de no-break, ...) e contrato de serviço para acesso à internet dedicada que garantem acesso da comunidade acadêmica aos serviços disponíveis na nuvem e a serviços locais, como intranet, acesso à internet e Wi-Fi. Constatou-se ainda a capacidade técnica dos funcionários envolvidos no suporte aos serviços a serem disponibilizados. Verificamos também o

estudo da viabilidade financeira para tais ações, sendo possível constatar em nos documentos apresentados a Comissão ações associadas à correção dos planos vigentes.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA - FAMEF (cód. 25412), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

5.4. Salas de professores; conceito 1

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. Conceito 2

[...]

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1533218; processo: 202013903); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1533220; processo: 202013905); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1533221; processo: 202013906); e Pedagogia, licenciatura (código: 1533219; processo: 202013904), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA - FAMEF (cód. 25412), a ser instalada na Avenida Doutor Ismael Alonso Y. Alonso, nº 1826, bairro Jardim Veneza, no município de Franca, no estado de São Paulo. CEP: 14.403-000, mantida pela METROPOLITAN EDUCACAO LTDA. (cód. 15474), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1533218; processo: 202013903); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1533220; processo: 202013905); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1533221; processo: 202013906); e Pedagogia, licenciatura (código: 1533219; processo: 202013904), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifos nossos)

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de

dezembro de 2017. Conforme se observa na análise da SERES, este processo tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Metropolitana de Franca (FAMEF), mantida pela Metropolitan Educação Ltda. Vinculado ao processo consta o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Pedagogia, licenciatura.

Da avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Parecer Final da SERES, extrai-se que a instituição avaliada obteve bons conceitos em todos os eixos, sendo seu conceito final faixa 4 (quatro). Os cursos superiores vinculados também obtiveram boas avaliações, como se vê no processo, indicando que a instituição possui todas as condições para ofertá-los com qualidade. Portanto, considerando tais conceitos, a SERES recomendou o credenciamento da instituição.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Franca (FAMEF), a ser instalada na Avenida Doutor Ismael Alonso Y. Alonso, nº 1.826, bairro Jardim Veneza, no município de Franca, no estado de São Paulo, mantida pela Metropolitan Educação Ltda., com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente